



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **IVANDRO SEGERME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.713/0001-39, estabelecida na Avenida Sapiranga, nº 30, sala 109 e 110, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos, CEP: 93.950-000, representada por seu empresário Sr. **IVANDRO SEGER**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 897.031.380-04, portador do RG nº 1069060869, residente e domiciliado na Avenida Sapiranga, nº 30, sala 109 e 110, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos, CEP: 93.950-000, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 08/2019**, Processo Administrativo nº 352/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste em Locação de Solução de Videomonitoramento de vias públicas compatível com sistemas de análises e inteligência, pontos de coleta de imagens com fornecimento de materiais, serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de todos os equipamentos que compõem a solução. Com o objetivo final de permitir o controle e a segurança das vias públicas municipais. Tudo conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital do PP 08/2019.

**1.2.** A presente contratação será de 14 (quatorze) pontos, as especificações dos mesmos fazem parte da seção 4 (LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO) do Termo de Referência e são detalhados no Projeto Executivo anexo ao Processo nº 1180/2019.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:**

**2.1.** As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Gabinete do Prefeito – 216 e 218

**2.2.** O Município pagará à contratada o valor constante na planilha do **ANEXO I** deste contrato. O início dos pagamentos se dará após a conclusão da instalação de todos os pontos contratados, e a observação das imagens estar disponível para as equipes de segurança, conforme projeto executivo. Os pagamentos serão realizados mensalmente no mês subsequente da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Setor de Pagamentos contendo a identificação do Pregão Presencial 08/2019, visada por responsável.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.4.** Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados e materiais ofertados.

**2.5.** A contratada deverá cumprir os prazos constantes no item 5 do Termo de Referência.

**2.6.** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua emissão e a locação dos equipamentos contratados, se dará no prazo de 24 (vinte e quatro)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

meses, sendo que após esse prazo toda a estrutura de equipamentos e softwares contratada passa a ser de propriedade do CONTRATANTE, sendo possível a renovação do item 10 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) da sessão 3.5 (PLANILHA QUANTITATIVA) do Termo de Referência.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES:**

**3.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**3.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.1.4.** A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste contrato, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, acaso não sejam sócios da mesma, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

**3.1.5.** A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

**3.1.6.** A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, devendo a contratada assinar o Termo de Sigilo e de Confidencialidade.

**3.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

### **4. DAS PENALIDADES:**

**4.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada além do que consta no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 08/2019, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**4.2.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados e/ou não disponibilizar os equipamentos no prazo fixado;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou na disponibilização dos equipamentos;
- g) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados;
- i) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento.

**4.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**4.4.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

## **6. DO FORO:**

**6.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**IVANDRO SEGER-ME**  
IVANDRO SEGER  
Empresário

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I do Contrato**

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR MENSAL UNITÁRIO PARA LOCAÇÃO	VALOR MENSAL TOTAL PARA LOCAÇÃO
1	PROJETO EXECUTIVO	1	SEGER SYSTEM	R\$ 272,50	R\$ 272,50
2	PONTO DE VIDEOMONITORAMENTO CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ITEM 3.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EXCETO CÂMERAS	14	MET - CRUZEIRO TP - LINK, FUROCAUA, TS SHARA, MC POWER	R\$ 93,40	R\$ 1.307,60
3	CÂMERAS PTZ (SPEED DOME)	4	HIKIVISION	R\$ 290,60	R\$ 1.162,40
4	CÂMERA FIXA EXTERNA 2M (MÍNIMA)	28	HIKIVISION	R\$ 37,06	R\$ 1.037,68
5	CÂMERA FIXA EXTERNA COM LENTE MOTORIZADA	15	HIKIVISION	R\$ 138,00	R\$ 2.070,00
6	HASTES EXTENSORAS PARA CÂMERAS PTZ	4	HIKIVISION	R\$ 58,97	R\$ 235,80
7	SUPORTE FIXO PARA CÂMERA FIXA	42	SEGER SYSTEM	R\$ 11,71	R\$ 491,82
8	PROTEÇÃO PARA AS CÂMERAS E CABOS	47	SEGER SYSTEM	R\$ 6,26	R\$ 294,22
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	14	SEGER SYSTEM	R\$ 113,21	R\$ 1.584,94
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	47	SEGER SYSTEM	R\$ 40,74	R\$ 1.914,78
11	GERENCIADOR DE IMAGENS EM REDE	1	HIKIVISION	R\$ 1.444,75	R\$ 1.444,75
<b>VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO (14 PONTOS)</b>					<b>R\$ 11.816,57</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE REFERENTE CONTRATO Nº 051-03/2019**

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e fazer seus funcionários manterem sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de prestador de serviços para a Prefeitura.

Por este termo, compromete-se e faz seus funcionários, sócios e colaboradores comprometerem-se a:

- a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação/informação confidencial a que tiver acesso;
- c) ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, conforme cláusula contratual;
- d) utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, estando ciente de que suas ações ou consultas serão monitoradas, acompanhadas e eventualmente auditadas;
- e) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso às informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;
- f) em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o responsável deverá reservá-la até que venha a ser definido, uma vez que em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos;
- g) entregar aos gestores, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade da CONTRATANTE, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O responsável também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação privativa ou sob custódia da CONTRATANTE adquirida quando de sua prestação de serviços;
- h) informar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas ou não, por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, do sigilo.

A obrigação de sigilo ora assumida não prevalece sobre informações que estejam sob domínio público antes da data de assinatura deste termo ou que se tornar pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou por instituto competente em âmbito internacional.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa toda informação revelada relacionada à tecnologia apresentada associada com a avaliação sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;
- b) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** inclui mas não se limita às informações relativas às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

habilidades especializadas, projetos, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do Contrato;

- c) **AValiação** significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a execução do Contrato.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada legalmente de conhecimento público, ou mediante autorização escrita, concedida à CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo juntamente ao Contrato.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de julho de 2019.

**IVANDRO SEGER-ME**  
IVANDRO SEGER  
Empresário